



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 44/2.024

Processo SA/DL nº 61/2.024

Objeto: registro de preços de tiras reagentes para detecção de glicemia.

Impugnante: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 48/2.024, do Pregão nº 44/2.024, Processo SA/DL nº 61/2.024, apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, argumentando a existência de exigências tecnicamente desnecessárias com relação a enzima desidrogenase, permissão para 2º gota e monitores “*No Code*” de licitantes é desnecessária e que possuem condão de reduzir o rol de licitantes.

Requer que a Administração municipal aceite aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase, tiras que não precisam de permissão para 2ª gota e excluir as exigências de monitores do tipo “*No Code*”.

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com



PREFEITURA DE MONTE ALTO



o entendimento sumulado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como se trata de questão técnica do aparelho, a presente impugnação foi encaminhada à farmácia Central da Administração municipal para análise e manifestação.

A Diretora de Administração de Farmácias rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo.

Todas as questões combatidas foram prontamente rebatidas de forma técnica e como muito bem explicado que os aparelhos necessitam de confiabilidade, para garantir um desempenho estável entre todos os tipos de pacientes.

Importante destacar que muitas marcas disponíveis no mercado atendem às especificações do edital, portanto totalmente equivocada a afirmação da Impugnante de que há redução do rol de participantes.

Deste modo, lastreado no posicionamento da Diretora de Administração de Farmácias, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 6 de maio de 2.024.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita